

CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

CIRCULAR N.º 06/2021

EMPREGADOS EM: EMPRESAS DE AREAS VERDES

DATA – BASE 01/ MARÇO /2021
Resumo da Convenção Coletiva de Trabalho

De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o **SETH - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região** e o **SINDVERDE – Sindicato das Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas do Estado de São Paulo**, ficou estabelecido:

01)-ABRANGENCIA:

MUNICÍPIOS: Bady Bassit, Catiguá, Cedral, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Ipiruá, Jaci, José Bonifácio, Mirassol, Mirassolândia, Neves Paulista, Nova Aliança, Nova Granada, Novo Horizonte, Planalto, Potirendaba, Sales, Santa Adélia, São José do Rio Preto, Tabapuã, Uchoa e Urupês.

02) - REAJUSTE SALARIAL – PARA VIGENCIA EM 01/03/2021

As empresas concederão um aumento salarial de **5,5% (cinco virgula cinco por cento)** no período de **01 de março de 2021**, que terá como base de aplicação sob os salários vigentes em 1 de março de 2020.

03) – SALÁRIOS NORMATIVOS

PISO SALARIAL MINIMO	R\$ 1.280,28
Ajudante de Jardinagem/ Serviços; Servente Jardinagem	R\$ 1.280,28
Capinador de Córregos, Canais; Sistemas de Drenagem e Afins	R\$ 1.280,28
Operador de Roçadeira / Operador de Microtrator	R\$ 1.310,80
Operador de Moto Serra	R\$ 1.356,88
Jardineiro	R\$ 1.341,65
Tratorista em Manutenção de Áreas verdes	R\$ 1.511,24
Podador de Arvore	R\$ 1.473,56

04)- AUXILIO ALIMENTAÇÃO

O benefício de vale alimentação/ticket refeição, será reajustado em 6% (seis por cento), passando a ser o valor de **R\$ 305,30** (trezentos e cinco reais e trinta centavos), ou 25 (vinte e cinco) ticket refeição no valor de **R\$ 12,21** (doze reais e vinte e um centavos).

05)- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Com relação aos novos contratos celebrados pelas empresas da categoria junto à entes públicos, sociedade economia mista e/ou concessionárias, cujos editais das licitações forem publicados a partir de 01 de Maio de 2021, mesmo com o protocolo/entrega do PPRA e laudo técnico para a avaliação de insalubridade perante o SIEMACO e o SINDVERDE, será garantido os seguintes adicionais:

- 10 % sobre o salário mínimo aos operadores de roçadeira e operador de micro trato;
- 20 % sobre o salário mínimo aos capinadores de córrego, canais e sistema de drenagem.

FONE/FAX: (17) 3203-0077

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto SP



**CATEGORIAS
REPRESENTADAS:**

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc.. Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

- a) As empresas que não apresentarem os laudos até o dia 30 de junho de 2021 ou no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês de início da vigência do PPRA, pagarão a insalubridade de acordo com a Clausula Décima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho, cuja redação será oportunamente disponibilizada.

06) – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PROFISSIONAL

Será descontado obrigatoriamente de todos os empregados beneficiados pela C.C.T., associados ou não ao Sindicato a Contribuição Assistencial/Negocial **mensal de 1% (um por cento)** de acordo com a deliberação da Assembleia Geral da categoria, com amparo na letra “e” do artigo 513 da C.L.T.

- a) O não recolhimento por parte das empresas no prazo estipulado da mencionada contribuição acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

LOCAL DE RECOLHIMENTO

- CASAS LOTÉRICAS
- AGÊNCIAS DA CAIXA
- QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO

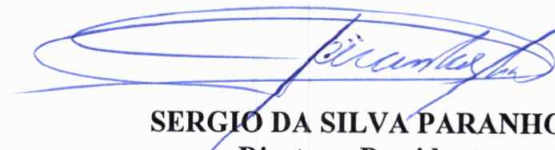
07) - MULTA – ATRASO

O não recolhimento da contribuição, no prazo legal, acarretará ao empregador, multa de 10% (vinte por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma de lei.

08) MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS EXISTENTES

Ficam mantidas as demais Cláusulas existentes na Convenção Coletiva de Trabalho anterior da categoria, para demais informações entrar em contato com o sindicato profissional.

São José do Rio Preto, Junho 2021.


SERGIO DA SILVA PARANHOS
Diretor – Presidente

